



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 648 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.977.

"Concede isenção de tributos municipais a imóveis que especifica".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção dos tributos municipais aos imóveis referentes ao Centro Comunitário e Escritório da Administração, localizados no Núcleo Habitacional Dna. Maria Azenha.

§ 1º)- A isenção autorizada pelo "caput" deste artigo, é concedida a partir de 1º de Janeiro de 1.977.

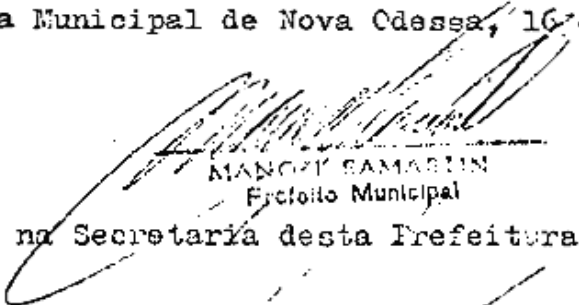
§ 2º)- Os imóveis referidos nesta artigo, são caracterizados pelos lotes 4 (quatro) e 30 (trinta) da quadra cadastro 1417/B.

§ 3º)- A Seção de Tributação desta Prefeitura fica autorizada a cancelar todos os avisos-recibos já expedidos e referentes àqueles imóveis.

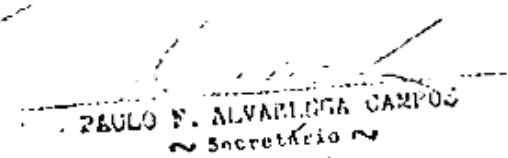
ART. 2º)- Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a cancelar a Dívida Ativa no valor de Cr\$ 138,20, recibos nºs 1261 e 1158, lançados nos exercícios de 1.974 e 1.975, respectivamente e referentes ao imóvel localizado com frente para a Rua Dr. André Miguel Leekning, compreendendo o lote nº 4 da quadra cadastro 1417/B.

ART. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos.

ART. 4º)- Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 16 de Dezembro de 1.977.


MANOEL SAMARTIN
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


PAULO F. ALVARONGA CAMPOS
Secretário